

# DIARIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA



CATARINA

ANO—I

Florianopolis, 23 de Março de 1934

NUMERO—19

## GOVÊRNO DO ESTADO **Município do Indaial**

DECRETO N. 538

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

ART. 1.º — O atual Tabela-nato do Público, Judicial e Notas e Oficial do Registro de Imóveis e dos Protestos em Geral da comarca de Araranguá, fica dividido da seguinte forma:

PRIMEIRO Tabela-nato do Público, Judicial e Notas e Oficial do Registro de Imóveis e dos Protestos em Geral, dos distritos da séde, Hercílio Luz, Meleiro e Turvo.

SEGUNDO Tabela-nato do Público, Judicial e Notas e Oficial do Registro de Imóveis e dos Protestos em Geral, dos distritos de Sombrio, Passo do Sertão e Volta Grande.

ART. 2.º — Fica salvo ao atual serventuário José Ferreira Maciel, o direito de opção dentro de 15 dias, pelo ofício que lhe convier.

ART. 3.º — O provimento vitalício do ofício que ficar

vago será feito livremente pelo Governô, independente de concurso.

ART. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governô em Florianopolis, 7 de março de 1934.

ARISTILIANO RAMOS

*Placido Olimpio de Oliveira*

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. CORONEL INTERVENTOR FEDERAL

REQUERIMENTO DESPACHADO

Mês de Março

Dia 16

Romeu Delaíti, Capitão da Força Pública do Estado.

Da inspeção de saúde a que foi submetido o requerente, ficou provado não estar sofrendo da molestia alegada em sua petição e considerado apto para o serviço, pelo que indefiro o seu pedido de reforma.

Foi instalado, ante-ontem, ás 10 horas, o Município do Indaial. Presidiu o ato, em nome do sr. cel. Aristiliano Ramos, interventor federal, o sr. dr. Ivens de Araujo, que, ao chegar áquella localidade, foi alvo de calorosas manifestações da multidão, que vivava os nomes dos srs. cel. Aristiliano Ramos e deputado Nerêu Ramos, bem como o Partido Liberal Catarinense.

Em seguida, o sr. dr. Ivens de Araujo foi acompanhado pela enorme onda popular até o Hotel Gustavo Lauth, sendo o ilustre representante do sr. cel. Aristiliano Ramos objeto de cativantes distinções.

Momentos após, se dirigia o sr. dr. Ivens de Araujo, sempre acompanhado por enorme massa popular, ao edificio da Intendencia Municipal, onde o sr. cel. Interventor Federal, na pessoa de seu representante, foi saudado pelos srs. Alfredo Blaese e Anfiloquio Nunes Pires, cujos discursos, ambos vibrantes, foram calorosamente applaudidos.

Respondendo á saudação, o sr. dr. Ivens de Araujo disse já esperar aquele entusiastico pronunciamento civico da população indaialense e fez o historico da atuação da Interventoria e do Partido Liberal Catarinense, formulando, ao terminar, os seus votos pela prosperidade ininterrupta do novo Município e Comarca de Indaial.

Seguiu-se a cerimonia da instalação oficial, falando, então, por mais de uma hora, o sr. dr. Ivens de Araujo, que analisou o cumprimento das promessas liberais e as razões dos atos que deram autonomia administrativa e juridica ao Indaial. O sr. dr. Secretario da Interventoria, no seu brilhante improviso, refutou as objeções levantadas a respeito do desmembramento do município de Blumenau, dizendo que, longe de prejudicar a prosperidade da antiga comuna, só

lhe vinha facilitar o maior impulso progressista.

Finda a cerimonia, o sr. dr. Ivens de Araujo e sua comitiva visitaram a Fábrica de Laticínios do sr. Frederico Handt, saindo dali otimamente impressionados.

Mais tarde, se realizou, no Hotel Lauth, um grande banquete de mais de cem talheres, falando, á sobremesa, o sr. Anfiloquio Nunes Pires, que recapitulou os esforços dos pioneiros da emancipação politico-administrativa do Indaial, fazendo, ao terminar, uma fulgurante saudação ao sr. cel. Aristiliano Ramos, ao sr. deputado dr. Nerêu Ramos e ao sr. dr. Ivens de Araujo. Este último respondeu a saudação, concitando o povo do Indaial a congregar esforços e energias para o bem da nova comuna, dentro dos postulados revolucionarios, dizendo mais que a Revolução não é uma aventura politica, mas um fenomeno nacional.

O sr. dr. Ivens de Araujo regressou ontem a esta capital.

O ato da instalação teve o comparecimento dos srs. capitão Antonio Martins dos Santos, prefeito de Blumenau, dr. Oscar Barcelos, diretor da Estrada de Ferro Santa Catarina, tenente Asteroides Arantes, Jacob Schmidt, Ovidio Gotardi, prefeito de Nova Trento, Leopoldo Monich, prefeito de Dalbergia, e representantes de outros prefeitos municipais.

Secretaria da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura

João Ricardo Schuldt—Faça o requerente a revalidação do selo.

João Cascaes—A vista das informações e documentos, pague-se a quantia de 174\$900.

Francisco Novo Idem, idem de 275\$000.

João Ricardo Schuldt—Faça o requerente a revalidação do selo da conta anexa.

### Sumário

Interventoria Federal  
Decretos

Resoluções  
Portarias

Secretaria do Interior e Justiça  
Expediente das Resoluções subordinadas

Secretaria da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura

Expediente das Resoluções subordinadas

Prefeitura Municipal  
Expediente

Boletim Eleitoral

Editais diversos

### Tesouro do Estado

#### Sub-Diretoria de Rendas

Arrecadação efetuada pela Sub-Diretoria de Rendas, até o dia 22 do corrente:

Do Estado: 104.286\$700  
Fundo Escolar: 2.297\$100

#### Diretoria de Obras Públicas

Acha-se á disposição dos interessados, nesta Diretoria, a planta dos terrenos declarados de utilidade pública pelo Decreto n. 9, de 5 de fevereiro do corrente ano, retificado pelo Decreto n. 11, de 28 do mesmo mês, ambos do Governô do Estado, terrenos estes sitos no Distrito de João Pessoa, Município São José.

# Governo do Estado

(Continuação da 1a. pagina)

## DECRETO N. 558

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º.—Fica permitida a exploração de jogos de azar em cassinos e balnearios, clubes e sociedades, bem como em casas de divertimentos, mediante autorização da Chefatura de Policia, observadas as disposições do presente decreto.

### CAPITULO I

#### Dos cassinos e balnearios

Art. 2º.—Será permitida nos cassinos e balnearios a exploração dos seguintes jogos: roleta, campista, bacará, cavalinhos mecanicos e suas variedades, chemin de fer, Grand Plaquet, vispora e outros semelhantes.

Art. 3º.—O Chefe de Policia determinará o local ou locais em que devem funcionar os cassinos e balnearios, bem como determinará o numero dos que podem existir em cada bairro da capital ou nos municipios do interior.

Art. 4º.—As concessões para cassinos e balnearios só serão dadas quando o pedido fôr instruido com os seguintes documentos:

a)—prova de idoneidade moral e financeira do requerente, representante ou responsavel direto pela sociedade.

b)—prova de ser cidadão brasileiro e de estar quites com os cofres municipais, estaduais e federais.

c)—declaração do capital disponivel para exploração dos jogos, que não poderá ser inferior a cincoenta contos de réis (50.000\$000).

d)—modo de funcionamento do jôgo e sistema de apostas.

e)—natureza e denominação do jôgo ou dos jogos a explorar.

f)—apresentação do projéto da construção, devidamente aprovado pela municipalidade, ou a planta do prédio destinado á sede do jôgo ou projéto de adaptação.

g)—obrigação de manter além do cassino para os jogos, no mesmo edificio ou nos pavilhões anexos, salões para dança, exposições, teatro, restaurante e bar.

h)—prova de ter feito caução, em dinheiro, depósito na Caixa Economica ou apolices estaduais, no Tesouro do Estado, de quantia igual ao valor do imposto mensal, segündo a classe do jôgo, ou jogos a explorar.

Art. 5º.—Deferida a petição, será lavrado um termo de compromisso pelo qual o concessionario sujeitar-se-á a todos os onus, obrigações e disposições regulamentares.

Art. 6º.—O não cumprimento de qualquer das disposições regulamentares autoriza ao Chefe de Policia a suspender o funcionamento do estabelecimento licenciado e aplicar as multas estipuladas no capitulo VI.

Art. 7º.—Os salões de cassinos e balnearios poderão funcionar das 19 ás 2 horas diariamente, sendo, entretanto, aos domingos e feriados permitido tambem o funcionamento das 14 ás 19 horas.

Art. 8º.—Fôra das horas em que o funcionamento do jôgo é permitido, todas as dependencias a ele destinadas permanecerão fechadas.

Art. 9º.—Será proibida a entrada nos salões de jogos:

a) aos menores de 21 anos e aos curatelados;

b) aos tesoueiros fieis, pagadores e recebedores de repartições publicas, bancos e companhias e quaisquer funcionarios publicos responsaveis pela guarda de dinheiros ou valores;

c)—os funcionarios do Estado compreendidos na letra b deste artigo, serão passíveis da pena de suspensão, e, na reincidencia, de demissão no caso de transgredirem o presente dispositivo.

Art. 10º.—E' expressamente proibido o emprego de moeda corrente nacional ou estrangeira e de cheques, nas apostas e paradas e bem assim apostas sobre palavra ou credito e a venda de fichas entre jogadores ou entre banqueiros.

### CAPITULO II

#### Dos Clubes e Sociedades legalmente constituídos

Art. 11º.—Os clubes e sociedades legalmente constituídos poderão explorar os jogos denominados no art. 2º, exceto roleta, sujeitos, porém, ás condições abaixo estipuladas.

Art. 12º.—A concessão de licença para os jogos nos clubes e sociedades só será dada quando o pedido fôr instruido com os seguintes documentos:

a) prova de estar legalmente organizado;

b)—apresentação de estatutos e nome de seus diretores e a cópia da ata em que foram eleitos;

c)—prova de idoneidade moral e financeira da sociedade;

d)—prova de estar quite com os cofres públicos federais, estaduais e municipais;

e)—prova de ter feito caução, conforme a letra h do artigo 4º.

### CAPITULO III

#### Dos jogos patenteados

Art. 13º.—E' permitida a exploração de jogos patenteados, com venda de pules e raterios, quando o pedido fôr instruido com os seguintes documentos:

a)—prova da idoneidade moral e financeira do requerente;

b)—prova de ser cidadão brasileiro e de estar quite com os cofres federais, estaduais e municipais;

c)—prova de validade e vigencia da patente;

d)—fotografias ou plantas das instalações ou dos jogos patenteados que pretende explorar e detalhes sobre o seu funcionamento;

e)—indicação dos locais onde serão instaladas as diversões;

f)—recolhimento aos cofres estaduais da caução de dois contos de réis (2.000\$000).

Art. 14º.—O horario do funcionamento dos jogos patenteados será das 17 ás 24 horas nos dias uteis e das 14 ás 24, nos domingos e feriados.

### CAPITULO IV

#### Dos impostos e seu regime

Art. 15.—Os concessionarios de cassinos e balnearios, bem como os responsaveis pelos clubes e sociedades legalmente constituídos e casas de jogos patenteados, são obrigados a recolher, mensal e adiantadamente ao Tesouro do Estado ou repartições arrecadoras do interior, a importancia total dos impostos respectivos mediante guia visada pelo fiscal do jôgo da seguinte fórma:

a)—roleta, cinco contos de réis (5.000\$000), por mês;

b)—grand plaquet, tres contos de réis (3.000\$000), por mês;

c)—bacará, chemin de fer e semelhantes, dois contos de réis (2.000\$000), por mês cada um;

d)—jogos patenteados, dois contos de réis (2.000\$000), por mês cada um;

e)—campista, um conto e quinhentos mil réis (1.500\$000), por mês;

f)—cavalinhos mecanicos e semelhantes um conto de réis (1.000\$000), por mês cada um;

g)—vispora, um conto de réis (1.000\$000), por mês.

Art. 16.—As casas que explorarem dois ou mais jogos, pagarão os impostos respectivos, determinados no artigo 15.

Art. 17.—As paradas serão feitas por meio de fichas que terão gravado o seu valor e cujo preço menor será de um mil réis (1\$000).

§ 1º.—As fichas só poderão ser vendidas em golpes de dez mil réis (10\$000), no minimo.

§ 2º.—As fichas terão valor sómente nos dias para que forem vendidas.

Art. 18.—Para os jogos onde haja venda de pules, exceto corridas de cavalos, o valor destas não poderá ser inferior a um mil réis (1\$000).

### CAPITULO V

#### Da fiscalização

Art. 19.—O Chefe de Policia designará um fiscal para cada estabelecimento licenciado, percebendo cada um o ordenado de quatrocentos mil réis (400\$000) e os fiscais de cas-

sinos ou balnearios perceberão, cada um, seiscentos mil réis (600\$000).

§ único—Nas localidades onde houver mais de três estabelecimentos licenciados, haverá um fiscal geral, percebendo seiscentos mil réis (600\$000) mensais.

Art. 20—O pagamento dos fiscais e quaisquer outras despesas necessarias á fiscalização correrão por conta da verba decorrente dos impostos estabelecidos neste decreto.

Art. 21—Constituem obrigação dos fiscais de jôgo:

a)—verificar diariamente o bom funcionamento dos aparelhos do jôgo;

b)—verificar diariamente se os estabelecimentos exploram outros jogos, além dos licenciados;

c)—suspender por motivo justificado e reconhecida gravidade o funcionamento dos jogos, comunicando o fato imediatamente ao fiscal geral onde houver e na falta ao Chefe de Policia;

d)—requisitar força quando necessaria para garantia do exercicio de suas funções ou para manutenção da ordem, dentro dos estabelecimentos;

e)—proibir a entrada na sala de jogos ás pessoas que se tornarem suspeitas á ordem ou lisuras dos jogos.

Art. 22—Na falta de comparecimento do fiscal o responsável pelo estabelecimento deverá comunicar o fato imediatamente ao fiscal geral do jôgo, para sua substituição, cabendo nesse caso ao substituto a gratificação que será descontada do substituído.

Art. 23—O fiscal que sem motivo justo não comparecer ao serviço três vezes dentro do mesmo mês, será dispensado do cargo.

Art. 24—A policia interna dos cassinos e balnearios, bem como das casas de divertimentos patenteados, será exercida pela autoridade policial designada pelo Chefe de Policia.

§ único—A policia interna dos clubs e sociedades ficará sob a responsabilidade das suas respectivas diretorias, que responderão perante a autoridade policial por qualquer perturbação da ordem pública.

Art. 25—Os funcionarios encarregados da fiscalização ficam proibidos de tomarem parte nos jogos, quer direta, quer indiretamente, sendo demittidos imediatamente no caso de infringirem esta determinação.

## CAPITULO VI

### Das penalidades

Art. 26—Sem a necessaria autorização do Chefe de Policia, na fórmula deste decreto, nenhum estabelecimento poderá explorar jogos de azar, incorrendo na multa de cinco contos de réis (5.000\$000), os que infringirem esse preceito, sendo apreendidos os objetos, aparelhos e demais utensilios empregados na pratica da contravenção.

Art. 27—O estabelecimento que, sem haver pago os respectivos impostos, explorar outros jogos, além dos licenciados, incorrerá na multa de dois contos de réis (2.000\$000).

Art. 28—Ao concessionario que opuzer qualquer embargo á fiscalização, será suspensa, a juizo do Chefe de Policia, a licença concedida e definitivamente revogada, no caso de reincidencia.

Art. 29—A infração de qualquer artigo das presentes disposições será punida com a multa de um conto de réis (1.000\$000) a cinco contos de réis (5.000\$000), sem prejuizo da applicação das leis penais.

## CAPITULO VII

### Da applicação dos produtos das contribuições

Art. 30—As importancias arrecadadas decorrentes da regulamentação do jôgo permitido por este decreto serão distribuidas da seguinte forma:

80 0/0 para constituição de um fundo especial destinado ao serviço de assistencia social, livremente movimentado pelo Governo do Estado e para pagamento dos fiscais;

20 0/0 para outras despesas decorrentes da fiscalização a cargo da Policia.

§ único—A Caixa de Esmola dos Indigentes de Florianopolis caberão 50 0/0 do total da arrecadação do Municipio da Capital e distrito de João Pessoa (São José).

Art. 31—Os vencimentos dos fiscais serão pagos pelo Tesouro do Estado mediante recibos visados pelo Chefe ou Delegados de Policia.

§ único—A percentagem de 20 0/0 destinada á fiscaliza-

# Prefeitura do Municipio de Florianopolis

## RESOLUÇÃO N. 27

Dorval Melchades de Souza, Prefeito Municipal de Florianopolis,

Considerando que, ouvido o Conselho Consultivo sobre algumas modificações tornadas necessarias na Tabela H, Imposto de Publicidade, manifestou-se ele de acôrdo;

### RESOLVO:

Artigo Unico — Fica substituída a Tabela H, Imposto de Publicidade, anexa á Resolução n. 639, de 2 de dezembro de 1929, pela que acompanha a presente Resolução; revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Florianopolis, 22 de março de 1934.

Dorval Melchades de Souza

## Tabela H

### Imposto de publicidade

|   |         |
|---|---------|
| I—Cartazes, letreiros, painéis ou inscrições, com anuncios ou reclames, em predios, muros, trapiches, telhados, pilares e outros logares visiveis ao publico: |         |
| Ocupando superficie até um metro quadrado, por trimestre ou fração, cada um   | 5\$000  |
| Por metro quadrado ou fração que exceder, cada um   | 2\$000  |
| II—Idem, idem, não fixos, com anuncios de cinemas, circos, teatros e outras casas de diversões, mensalmente, cada um  | 5\$000  |
| III—Idem, idem, com anuncios ou reclames, para circulaçào nos logradouros publicos, por mês ou sua fração, cada um  | 10\$000 |
| IV—Idem, idem, com anuncios em portas e vidraças externas, cada um, por mês   | 2\$000  |
| V—Anuncios em panos de boca de teatros ou de quaisquer casas de diversões publicas ou sociais, pelo total, anualmente   | 10\$000 |

(Continua na página 4ª)

ção por parte da Policia será entregue á Secretaria da Chefatura, mensalmente, mediante recibo visado pelo Chefe de Policia e por este livremente movimentada.

## CAPITULO VIII

### Disposições gerais

Art. 32—As concessões não serão dadas por prazo inferior a seis meses nem superior a tres anos.

§ único—Em casos excepcionais, como o do emprego de vultosa quantia na installação do estabelecimento, este prazo poderá ser dilatado, a juizo do Governo do Estado.

Art. 33—Não é transferivel a terceiros a licença concedida para jogos, salvo com autorização do Chefe de Policia e pagamento da taxa de quinhentos mil réis (500\$000).

Art. 34—Sob pretexto algum será concedida isenção de impostos ou taxas devidas por força deste decreto e das leis em vigor.

Art. 35—E' expressamente proibido aos funcionarios encarregados da fiscalização dos jogos apostarem em qualquer estabelecimento sujeito ás disposições deste decreto.

Art. 36—As repartições arrecadadoras estaduais serão recolhidas as importancias dos impostos e multas, constante deste decreto.

Art. 37—Todas as duvidas que surgirem na applicação deste decreto serão resolvidas pelo Chefe de Policia, a quem tambem compete a resolução dos casos omissos.

Art. 38—Este decreto entrará em vigor imediatamente após a sua publicação na folha oficial.

Art. 39—Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo em Florianopolis, 20 de março de 1934.

ARISTILIANO RAMOS

Placido Olimpio de Oliveira

(Reproduzido por ter saído com incorreções).

# Prefeitura do Municipio de Florianopolis

(Continuação da 3ª página)

|   |  |
|---|--|
| VI—Mastros para bandeiras colocados nas frentes dos predios, excetos os consulados, repartições e sociedades legalmente registradas, anualmente Sendo dentro do terreno   | 10\$000<br>20\$000                       |
| VII—Taboletas colocadas:<br>a) paralelamente ás paredes ou sacadas:<br>Até um metro de comprimento<br>De mais de um metro<br>b) Perpendicularmente ás paredes ou sacadas:<br>Até um metro de comprimento<br>De mais de um metro | 15\$000<br>30\$000<br>25\$000<br>50\$000 |
| VIII—Placas ou letreiros nas paredes ou portaladas com firmas profissionais ou denominações de estabelecimentos, por meio metro quadrado ou fração, anualmente  | 5\$000                                   |
| IX—Idem, idem, de seguros quaisquer ou empresas de sorteios   | 20\$000                                  |
| X—Anuncios «liquidação final», «grande queima» e semelhantes, quando paralelos ás paredes ou atravessados nas ruas e outros logradouros publicos pagarão por mês  | 50\$000                                  |
| XI—Anuncios e seus semelhantes, colocados em locais fóra dos logradouros publicos, mas neles visiveis, pagarão cobráveis de quem aproveitar a propaganda  | 50\$000                                  |
| XII—Idem, pintados em bancos dos jardins publicos, cada banco anualmente,   | 10\$000                                  |

### Observações

- 1.º — Ao imposto de publicidade estão sujeitos os anuncios, avisos, cartazes, emblemas, inscrições, letreiros, paineis, placas, reclames e taboletas, fixos ou volantes, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, engenho ou processo, suspensos ou colocados em quaisquer veiculos, paredes, muros, pilares, lagedos, passeios, calçamento, postes de madeira, salas de espera de casas de diversões, pontes de embarques e de desembarque, cais e outros pontos, que tenham face na via publica ou desta façam parte, sob pena da multa de Rs. 50\$000 aos transgressores que previamente não se munirem da competente licença, multa que será cobrada em dobro nas reincidencias.
- 2.º — Quando para afixação de anuncios e outros semelhantes houver necessidade, por parte dos interessados, de serem utilizados os muros e paredes dos predios, deverão eles conseguir dos proprietarios a permissão para tal fim.
- 3.º — Nas paredes e muros pintados ou caiados de pouco tempo é expressamente vedada a colocação de quaisquer anuncios, sob pena da multa de Rs. 50\$000.
- 4.º — A's empresas de teatros e cinemas póde ser concedida licença para quaisquer processos de propaganda, ao criterio da Secção de Fiscalização, mediante o pagamento semestral, realizado nos primeiros dez dias de cada semestre, de Rs. 250\$000.
- 5.º — Os reclames ruidosos só serão permitidos pelo Prefeito Municipal e mediante retribuição a convencionar.
- 6.º — Si no mesmo predio houver mais de uma placa ou letreiro com dizeres iguais ficarão sujeitos ao imposto somente a primeira e a segunda placas.
- 7.º — A licença por mês, concedida em qualquer dia dele, termina no ultimo dia desse mesmo mês, dando-se applicação analoga ás licenças relativas a trimestre e semestre.
- 8.º — O Prefeito Municipal póde mandar apreender os objetos de reclames ou proibir meios de propaganda que ofendam os bons costumes; ou quando não esteja pago o imposto devido.
- 9.º — Os anuncios, placas, taboletas e semelhantes, em lingua estrangeira, pagarão Rs. 100\$000.
- 10.º — Sómente aos veiculos de carga é permitida a inserição de dizeres referentes à respectiva empresa, firma ou dono, séde do negocio ou industria, e ramo profissional, mediante o imposto relativo; ficando vedado aos donos de veiculos de aluguel ou particulares destinados a passageiros trazerem pintados letreiros ou anuncios, sendo-lhes applicada a multa de 50\$000, com apreensão do veiculo até que

o seu proprietario, mesmo que seja paga a multa, faça desaparecer o motivo da infração.

Prefeitura Municipal de Florianopolis, 22 de Março de 1934.

Dorval Melchiades de Souza

PREFEITO

### RESOLUÇÃO N. 28

Dorval Melchiades de Souza, Prefeito Municipal de Florianopolis.

Considerando que, submetidas a audiencia do Conselho Consultivo algumas modificações na Tabela J (Taxa de Expediente) da Resolução n. 639, de 2 de dezembro de 1929 foram aceitas;

RESOLVO:

Artigo Unico—A Tabela -J- (Taxa de Expediente) da Resolução n. 639, de 2 de dezembro de 1929, fica substituida pela que a esta Resolução acompanha; revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Florianopolis, 22 de março de 1934.

DORVAL MELCHIADES DE SOUZA

## Tabela —J—

### Taxa de expediente

|  |         |
|--|---------|
| I Apostila em titulo de nomeação qualquer  | 4\$000  |
| II Atestado medico que transite nas repartições municipais, para qualquer fim  | 2\$000  |
| III Idem, de conduta, idem   | 2\$000  |
| IV Feitio de titulo de nomeação sob qualquer denominação ou de aposentadoria e seja qual fór a remuneração   | 5\$000  |
| V Licença aos funcionarios da Prefeitura ou do Conselho Municipal  |         |
| a) até 3 meses   | 5\$000  |
| b) por mês ou fração que exceder   | 2\$000  |
| VI Qualquer procuração apresentada para produzir efeito nas repartições municipais   | 2\$000  |
| VII Requerimento apresentado ao Conselho Municipal pedindo favores ou renovações deles, excetuando-se as licenças aos funcionarios   | 20\$000 |
| VIII Selo de titulo de nomeação interina, efetiva ou em comissão e de aposentadoria dos funcionarios do Conselho ou da Prefeitura Municipal, cobrado em duodecimos sobre os vencimentos ou gratificações anuais (excetuados os funcionarios que percebem remuneração inferior a 150\$000 mensais). | 3%o     |

ADVERTENCIAS:—O funcionario promovido ou que tiver obtido aumento de vencimentos pagará a taxa de expediente correspondente ao respectivo aumento de vencimentos ou de gratificações, si só a estas tiver direito.

Os ns. IV e VIII da presente tabela applicam-se aos funcionarios que estão submetidos a descontos.

Prefeitura Municipal de Florianopolis, 22 de Março de 1934.

Dorval Melchiades de Souza

### EDITAL

De ordem do senhor Prefeito intimo o snr. Pedro Goulart de Souza, proprietario do predio n. 12 da Praça 15 de Novembro, para, no prazo de 10 dias, demolir o paredão e o respectivo alpendre de madeira que ameaçam ruir sobre a rua Saldanha Marinho, ficando responsavel, até o inicio da demolição, por qual-

quer acidente que possa ocorrer.

Findo este prazo será o serviço feito pela Municipalidade de acôrdo com o Código de Posturas e acrescido da respectiva multa.

Sub-Secção de Obras Públicas da Prefeitura do Municipio de Florianopolis, 22 de março de 1934.

R. Rothsahl

# Tesouro do Estado de Santa Catarina

## CONTADORIA DO ESTADO

Movimento da Tesouraria, em 22 de março de 1934

### RECEBIMENTOS

|                                |                     |  |
|--------------------------------|---------------------|--|
| Saldo do dia 21                | 618:297\$500        |  |
| Receita Orçamentaria           |                     |  |
| Taxa sobre consumo de gasolina | 2:337\$700          |  |
| Responsáveis c/ do exercício   |                     |  |
| Recebido de um funcionario     | 161\$800            |  |
| Banco do Brasil                |                     |  |
| Produto do cheque n.º 684.958  | 111:381\$700        |  |
| Depositos de Diversas Origens  |                     |  |
| Cauções s/ Contratos           | 6:800\$000          |  |
| Montepio                       |                     |  |
| Diversos descontos             | 97\$800             |  |
|                                | <u>739:076\$500</u> |  |

### PAGAMENTOS

|   |                     |              |
|---|---------------------|--------------|
| Despesa Orçamentaria  |                     |              |
| SECRETARIA DO INTERIOR  |                     |              |
| Roberto Oliveira: fornecimentos feitos à Chefatura de Policia   | 72\$800             |              |
| Arnaldo Longo: de diligencias policiais, em São José  | 235\$000            |              |
| Eurico Soares de Oliveira: da verba de expediente da Procuradoria Geral do Estado   | 1:000\$000          |              |
| Prefeitura M. de Joinville: sustento e tratamento de alienados p/c. do Estado no hospício «Oscar Schneider», em fevereiro | 4:380\$000          |              |
| Creditos Especiais  |                     |              |
| Empresa Grafico-Editora Ltda., Nesta: s/ fornecimento à Imprensa Oficial do Estado  | 21:898\$800         | 27:586\$600  |
| SECRETARIA DA FAZENDA   |                     |              |
| Engenheiro Vitor Peluso Jr.: diarias a que fez jús  | 620\$000            |              |
| Engenheiro Udo Deeke: para despesas da Diretoria de Obras Publicas  | 100\$000            |              |
| Ernesto Beck & Comp.: fornecimentos feitos à D. O. P.   | 520\$000            |              |
| Syriaco T. Aterino & Irmão: pelo fornecimento de gasolina e oleo p/c. do Estado   | 7:309\$100          |              |
| Cesar Martorano: ajuda de custo pela condução de saldos da Coletoria de São Joaquim                                       | 70\$000             |              |
| Creditos Especiais  |                     |              |
| Pelos pagamentos realizados hoje por conta do Credito Especial aberto pelo Decreto n.º 13, de 13 de março de 1934:        |                     |              |
| a S. A. Casa Moellmann  | 14:700\$000         |              |
| a Borlido Maia & Comp.  | 85:836\$600         |              |
| a Lutz Ferrando & Cia.  | 13:727\$100         |              |
| a Matias Hinckel  | 6:366\$000          |              |
| a Manoel F. de Medeiros   | 5:452\$000          |              |
| a Alfredo Sell  | 2:000\$000          |              |
| a Corsini & Irmão   | 18:000\$000         |              |
| a Syriaco T. Aterino  | 4:000\$000          |              |
| a Maria Gonzaga   | 1:659\$900          | 160:360\$700 |
| Depositos de Diversas Origens   |                     |              |
| Restituição de c/ do Montepio   | 72\$000             |              |
| Restituição de contribuições  | 906\$400            |              |
| Saldo na tesouraria para o dia 23   | 550:150\$800        |              |
|   | <u>739:076\$500</u> |              |

|   |              |
|---|--------------|
| Disponibilidades gerais na Tesouraria e nos Bancos do Brasil e Nacional do Comercio |              |
| Para Depositos de Diversas Origens  | 257:162\$144 |
| Para Fundo Escolar  | 382\$450     |
| Para Fundo do Serviço de Estatistica  | 3:615\$700   |

# Superior Tribunal de Justiça

Em cumprimento do disposto no art. 1.851, n.º II e § 1.º do Código Judiciario do Estado, faço público, para conhecimento de todo aquele a quem interessar possa, que em sessão de 20 de março do corrente ano, do Superior Tribunal de Justiça, foram assinados os acordãos dos seguintes autos: Apelação criminal n.º 4.844, da comarca de Araranguá, em que é apelante Otídio João José e apelada a Justiça por seu Promotor, decidindo o Tribunal: “negar provimento à apelação interposta para confirmar, como confirmam, por seus juridicos fundamentos a decisão apelada. Custas pelo apelante”. Apelação criminal n.º 4.835, da comarca de Bom Retiro, em que é apelante Marcos Böell e apelada a Justiça por seu Promotor, decidindo o Tribunal: “dar provimento em parte a apelação, para modificar a sentença apelada que condenou o apelante a nove meses, vinte e dois dias e duas horas de prisão celular, grão submaximo do artigo 303 da Consolidação das Leis Penais, aprovada pelo Decreto 22.213, de 14 de dezembro de 1932, e aplicar-lhe a pena de cinco meses, sete dias e doze horas de prisão celular, grão submédio do artigo citado, que deverá ser cumprida na Penitenciaria do Estado. Custas pelo apelante”. Agravo n.º 693, da comarca de Porto União, em que é agravante Southern Brasil Lumber & Colonisation Company e agravada a Prefeitura Municipal, decidindo o Tribunal: “não tomar conhecimento do agravo interposto, e condenar a agravante nas custas do incidente”. Agravo n.º 694, da comarca de Porto União em que são agravantes Nicola Codagnone e sua mulher e agravado o Banco Nacional Comercio, decidindo o Tribunal: “não tomar conhecimento do agravo. Custas pelos agravantes”.

Florianopolis, 20 de março de 1934.

O Escrivão

Joaquim da Costa Arantes

|  |                        |                 |
|--|------------------------|-----------------|
| Para Montepio:                               |                        |                 |
| Total  | 480:201\$800           |                 |
| Menos depositado nos Bancos em c/c. diréatas | 414:804\$300           | 65:397\$500     |
| Para compromissos externos                   |                        | 13:413:535\$000 |
| Para despesas ordinarias do Estado           |                        | 273:593\$006    |
| Total  | <u>14:013:685\$800</u> |                 |

Euclides Gentil

Encarregado do Contrôlê

Lino Soncini

Tesoureiro

VISTO

Luiz Mello  
Contador

## EDITAL

de primeira praça com o prazo de dez dias

Eu, o Doutor Alfredo von Trompowsky, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Florianopolis, Estado de Santa Catarina, na fórmula da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem, e dele conhecimento tiverem, que no dia dois de Abril proximo vindouro, ás onze e meia horas, na frente do Palácio da Justiça, á Praça Pereira e Oliveira, o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance oferecer sobre a avaliação de treis contos e trinta mil réis (3:030\$000), o seguinte: — Seis urnas com armação e jogos de bolas, proprias para clubs de sorteios; uma maquina de escrever marca “Remington”, n.º 12, em bom estado de funcionamento e conservação; dois armarios proprios para livros, sendo um com portas de vidro e outro todo de madeira, ambos envernizados de amarelo; uma escrevaninha com treis gavetas, envernizada de amarelo; duas mesas com uma gaveta, cada uma, ambas envernizadas de amarelo; uma grade para escritorio, envernizada de amarelo. Esses moveis foram penhorados á Caixa Mercantil Rio Branco, na ação executiva fiscal que lhe move a Fazenda do Estado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado, na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianopolis, aos vinte e treis dias do mês de Março do ano de mil novecentos e trinta e quatro. Eu, *Hygino Luiz Gonzaga*, Escrivão, o subscrevi. (assinado) *Alfredo von Trompowsky*.

Confére

O Escrivão

*Hygino Luiz Gonzaga*

3-1

# Prefeitura Municipal de Florianópolis

Movimento da Tesouraria, no dia 22 de março de 1934

## RECEBIMENTOS

|   |          |                    |
|---|----------|--------------------|
| Saldo do dia 21 (em caixa)                                |          | 42:580\$064        |
| <b>RECEITA ORÇAMENTARIA</b>                               |          |                    |
| Renda Tributaria  |          |                    |
| Imposto de Industria e Profissão                          | 832\$500 |                    |
| Imposto sobre gado abatido                                | 106\$500 |                    |
| Imposto de ambulantes                                     | 20\$000  |                    |
| Imposto sobre veículos                                    | 120\$000 |                    |
| Imposto de publicidade                                    | 58\$000  |                    |
| Aferição de pesos e medidas                               | 338\$000 |                    |
| Taxa sanitaria  | 30\$000  |                    |
| Taxa de calçamento  | 613\$700 |                    |
| Taxa de expediente  | 3\$000   |                    |
| Taxa de quitação  | 2\$000   | 2:070\$700         |
| Renda Patrimonial   |          |                    |
| Rendas dos cemiterios                                     | 10\$000  |                    |
| Pescado   | 47\$500  | 57\$500            |
| Renda Eventual  |          |                    |
| Cobrança da dívida ativa                                  | 475\$900 |                    |
| Multas por mora de pagamento                              | 16\$400  |                    |
| Taxa de numeração   | 52\$000  | 544\$300           |
| Receita com applic. especial                              |          |                    |
| Adicional de 10% sobre a Renda Tributaria hoje arrecadada |          | 207\$070           |
|   |          | <u>45:459\$634</u> |

## PAGAMENTOS

### DESPEZA ORÇAMENTARIA

|  |  |            |
|--|--|------------|
| Corsini & Irmão: Amortização da dívida do Mercado Público Municipal, por conta do mês de março |  | 8:000\$000 |
| Folha do pessoal encarregado da conservação de ruas, 1ª quinzena de março                      |  | 1:137\$000 |
| Idem, idem, de diversos serviços, idem, idem   |  | 767\$000   |
| Idem, idem, de reconstrução da estrada de Saco dos Limões—Aviação, idem, idem                  |  | 636\$500   |
| Idem, idem, da conservação da estrada de Saco Grande, idem                                     |  | 540\$000   |
| Idem, idem, de reparos na estrada do Padre Doutor, Distrito de Lagôa, idem                     |  | 338\$000   |
| Idem, idem, de diversos na estrada de Corrego Grande—Trindade, idem, idem                      |  | 865\$000   |
| Carneiro Junior & Cia. S/ nota de 15 do corrente   |  | 4:411\$300 |

### DEPOSITOS

|                            |            |                    |
|----------------------------|------------|--------------------|
| Movimento de Fundos        |            |                    |
| Banco Nacional do Comércio |            |                    |
| Conta nº 1                 | 4:000\$000 |                    |
| "    "    3                | 4:000\$000 | 8:000\$000         |
| <b>BALANÇO</b>             |            | <u>20:764\$834</u> |
|                            |            | <u>45:459\$634</u> |

### DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

#### - Disponível -

|                               |             |                    |
|-------------------------------|-------------|--------------------|
| Em caixa                      |             | 20:764\$834        |
| No Banco Nacional do Comércio |             |                    |
| Conta n. 1                    | 22:261\$100 |                    |
| "    "    2                   | 2:194\$830  | 24:455\$930        |
|                               |             | <u>45:220\$764</u> |

#### Serviço de juros de apolices—

|   |             |             |
|---|-------------|-------------|
| No Banco Nacional do Comércio                         |             |             |
| Conta n. 3 (Para resgate de juros em atraso até 1931) | 19:284\$441 |             |
| Conta n. 4 (Para resgate de juros em atraso de 1932)  | 697\$000    | 19:981\$441 |

#### - Cauções—

|                                       |  |                    |
|---------------------------------------|--|--------------------|
| No Banco Nacional do Comércio         |  |                    |
| Conta n. 5 (Depositantes de dinheiro) |  | 5:760\$000         |
|                                       |  | <u>70:962\$205</u> |

Prefeitura de Florianópolis, 22 de março de 1934.

Leonidas de S. Medeiros

Tesoureiro

A. N. Lentz

Pelo Chefe da Secção de Contab.

# BOLETIM ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL

### ATA DA SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE MARÇO DE 1934

Aos dezeseite dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, ás quatorze horas presentes os excellentissimos desembargadores Francisco Tavares da Cunha Melo Sobrinho, Presidente; João da Silva Medeiros Filho, Heraclito Carneiro Ribeiro, doutores Adalberto Belizario Ramos, Henrique da Silva Fontes e Pedro de Moura Ferro, reunidos, em sessão ordinaria, o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catarina. Aberta a sessão e lida a ata da anterior foi a mesma aprovada. Pelo excellentissimo senhor desembargador Presidente foi lido o seguinte expediente: Telegramas: Circular-Isenção concedida artigo 121 Codigo aos homens maiores de sessenta anos não se aplica aos funcionarios (magistrados ou escrivães) que em razão seus cargos exercem jurisdicção ou funções eleitorais. Atenciosas saudações. *Hermenegildo Barros*, Presidente do Tribunal Superior. De Lages. Comunico vossencia nesta data assumi o exercicio Juiz Eleitoral São Joaquim porquanto entrou em gozo férias o excellentissimo senhor Julz Eleitoral daquela zona. (ass.) *Carriho*. De São Joaquim. Comunico a V. Exa. nesta data entrei gozo das férias que me foram concedidas por esse Egregio Tribunal. Atenciosas saudações. *Fonseca Nunes*. Officio do Senhor Secretario do Interior e Justiça do Estado, comunicando que pelo Decreto 545 foi adiado para o dia 25 do corrente mês a instalação do Municipio de Caçador, creado pelo Decreto 508 de 22 de fevereiro ultimo; officio do mesmo Senhor Secretario, comunicando que, pela resolução n. 3.295, de 22 de fevereiro findo, o Governo do Estado considerando que da inspeção medica a que foi submetido o Senhor José Ciraco de Souza Costa, Escrivão de Orfãos dos feitos de Fazenda e Ausentes da comarca de São José, inspeção requerida pelo adjunto da Promotoria Pública da mesma comarca, ficou provado achar-se o paciente sofrendo de enfermidade que os peritos consideram incuravel, sendo aquele serventuario afastado de suas funções enomeado o Senhor Carlos Ramos para seu successor, que se obrigará a pagar mensalmente, ao serventuario ora afastado, a terça parte da renda do officio, conforme preceitua o artigo 327 do citado Decreto n. 157 de 1931. Officio do Senhor Carlos Ramos co-

municando ter assumido o cargo de Escrivão dos Feitos da Fazenda e Ausentes da comarca de São José. Officio do Escrivão do Crime e Anexos da Comarca de Curitiba comunicando ter sido pronunciado o individuo Pedro Fernandes. Distribuição: Ao Excellentissimo Senhor Desembargador Carneiro Ribeiro, o processo n. 222, da 13ª zona, Lages. O Excellentissimo Senhor Doutor Pedro de Moura Ferro apresentou o processo n. 219 de que havia pedido vista. Pedido de dia para julgamento. Processo numero 219. Relator o Excellentissimo Senhor Doutor Adalberto Belizario Ramos; processo numero 220, Relator o Excellentissimo Senhor Doutor Pedro de Moura Ferro; pelo Excellentissimo Senhor Desembargador Presidente foi marcado o julgamento para a presente sessão; sendo, entretanto, adiado o mesmo, por ter pedido vista dos autos o Excellentissimo Senhor Desembargador Medeiros Filho. Julgamento --- Processo n. 221 --- Relator o Excellentissimo Senhor Desembargador Medeiros Filho o Tribunal decidiu que pode ser feita a transferencia. Processo n. 220. Relator o Excellentissimo Senhor Doutor Pedro de Moura Ferro, adiado o julgamento por ter pedido vista do mesmo o Excellentissimo Senhor Desembargador Medeiros Filho. Nada mais havendo a tratar o Excellentissimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão e eu, Alcides Ferreira Carneiro, Secretario lavrei a presente ata que é assinada pelo Excellentissimo Senhor Desembargador Presidente.

### Diretoria da Instrução Pública

#### EDITAL

De ordem do sr. professor Luiz Sanches Bezerra da Trindade, Diretor da Instrução Pública, intimo a professora Carlota de Aquino Nicolleli, do Grupo Escolar *Hercilio Luz*, da cidade de Tubarão, a assumir o seu cargo, dentro do prazo de (30) dias, a contar do dia 20 do corrente mês, sob pena de ser exonerada, por abandono, de acôrdo com o art. 6 da lei n. 1.283, de 15 de setembro de 1919.

Diretoria da Instrução Pública em Florianópolis, 21 de março de 1934.

(Ass.) *Roberto Moritz*  
Sub-diretor,

**Tesouro do Estado**  
**Imposto sobre movimento comercial e industrial**

De ordem do Sr. Diretor do Tesouro do Estado, manda o sr. Sub-Diretor de Rendas tornar publico que, durante o corrente mês, se procederá, nesta secção, a cobrança do imposto acima, relativo ao 1. trimestre do corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de satisfazer seus pagamentos, poderão fazê-lo nos meses de Abril e Maio, respectivamente com as multas de 10 e 20 o/o.

Findos esses prazos, serão extraídas certidões para cobrança executiva.

Sub-Diretoria de Rendas do Tesouro do Estado de Santa Catarina, em Florianopolis, 1. de Março de 1934.

**Nicolau José Garcia**  
1. Escriuario.

**Taxas d'agua e esgotos**

De ordem do Sr. Diretor do Tesouro do Estado, manda o sr. Sub-Diretor de Rendas tornar publico que, durante o corrente mês, se procederá, nesta secção, a cobrança das taxas acima, relativas ao 1. trimestre do corrente ano.

Os coletados que deixarem de satisfazer suas prestações, poderão fazê-lo no mês de Abril, com a multa de 10 o/o, e no mês de Maio com a de 20 o/o.

Findos esses prazos, serão extraídas certidões para cobrança executiva.

Sub-Diretoria de Rendas do Tesouro do Estado de Santa Catarina, em Florianopolis, 1. de Março de 1934.

**Nicolau José Garcia**  
1. Escriuario.

**Diretoria de Terras e Colonização**

De ordem do sr. engenheiro Diretor, faço publico aos interessados que durante o mês de março p. vindouro, será efetuada a cobrança dos fóros dos terrenos do Patrimônio do Estado, situado nas Caldas do Cubatão, distrito de Santo Amaro, município da Palhoça. O pagamento deverá ser feito na Sub-Diretoria de Rendas do Tesouro do Estado, com guias expedidas por esta Diretoria.

E para que não se alegue ignorancia, lavrei o presente do qual extraí copias para publicação no jornal oficial e affixação nos lugares mais publicos do município de Palhoça.

Diretoria de Terras e Colonização, em 20 de Fevereiro de 1934.

No impedimento do Enc. do Expediente.

**Virgílio Gualberto**  
Escriuario

**Universidade do Rio de Janeiro**

**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**

**EDITAL**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE METALURGIA E QUÍMICA APLICADAS DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DESTA UNIVERSIDADE

De ordem do sr. professor dr. Eduardo Rabelo, diretor, em exercicio, da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, e nos termos da resolução do Conselho Universitário, aprovada em sessão realizada no corrente mês, faço publico, pelo presente edital, que se acham abertas, nesta Secretaria, todos os dias uteis, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar de 1. do proximo mês de Fevereiro, as inscrições para o concurso de professor catedrático de Metalurgia e química applicadas da Faculdade de Odontologia desta Universidade, de acôrdo com as disposições do Regulamento da Faculdade, aprovado pelo Dec. n. 20.865, de 28 de Dezembro de 1931.

Para a inscrição no concurso de professor catedrático o candidato, em qualquer caso, deverá apresentar:

- a) — Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
  - b) — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
  - c) — Prova de sanidade e de idoneidade moral;
  - d) — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
  - e) — Prova de ser docente livre ou ter concluido o curso de Odontologia pelo menos seis anos antes;
  - f) Recibo do pagamento da taxa de trezentos réis.
- O concurso de titulos constará da apreciação dos seguintes documentos:
- a) — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitarias e academicas apresentadas pelo candidato;
  - b) — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalam pesquisas originaes, ou que revelam conceitos doutrinaes pessoais de real valor;
  - c) — Atividades didaticas exercidas pelo candidato;
  - d) — Realizações praticas de natureza tecnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.
- O simples desempenho de funções publicas, técnicas ou

**EDITAL**

Tendo o Governo do Estado, pelo Decreto no. 9, de 5 de Fevereiro p. findo, retificado pelo Decreto no. 11, de 28 do mesmo mês, declarando ficarem considerados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos e respectivas edificações de propriedade de João Roberto Sanford, Mariano Agostinho Vieira, Francisco Pedro dos Santos, dos Herdeiros de Trajano Francisco de Assis, e de Herdeiros de João Moura e de D. Tomazia Gallon, terrenos situados no distrito de João Pessoa, Município de São José, cito, por meio deste, os referidos interessados para no prazo de dez dias, contados da data deste Edital, apresentarem, por escrito, as reclamações que tiverem.

Florianopolis, 17 de março de 1934.

**José da Costa Moëllmann**  
Secretario da Fazenda

**Prefeitura do Município de Florianopolis**

**Testadas de terrenos**

Aviso aos proprietarios abaixo-declarados que, de acôrdo com o artigo 4. da Lei Orçamentaria vigente, ficam lançadas para o pagamento do imposto de Rs. \$200 por metro linear de testada de terrenos, que não foi limpa na época determinada pelas Posturas e Leis municipais:

- DISTRITO DE TRINDADE**
- Antonio Manoel Machado, 53 ms. 10\$600.
  - Rita Francisca de Lacerda, 48 ms. 9\$600.
  - Ernesto Riggenbach, 110 ms. 22\$000.
  - Pedro Francisco Elias, 40 ms. 8\$000.
- O presente imposto será pago no mês de agosto de cada ano. Secção de Fiscalização da Prefeitura do Município de Florianopolis, 12 de março de 1934.

**A. PHILIPPI**  
O Lançador

não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idoneos. O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiencia do candidato, bem como os seus predicados didaticos, constará de:

- a) — Prova escrita;
- b) — Prova pratica ou experimental;
- c) Prova didatica.

Os candidatos já inscritos poderão confirmar a sua inscrição independente de novas exigencias.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1934.

**(a)Martinho Lima Guimarães**  
Secretario

**Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina.**

**EDITAL N. 1**

Devendo encerrar-se a 31 do corrente mês de Março o exercicio financeiro do ano de 1933, que compreende o periodo de Janeiro desse mesmo ano a Março de 1934 corrente, são convidadas todas as pessoas interessadas no recebimento de pensões, soldo de reformados, vencimentos do pessoal activo e aposentados e no de fornecimentos de material aos diversos Ministerios (Contas), a comparecer diariamente a esta Repartição, nas horas do seu costumeado expediente, afim de tratar de seus interesses, evitando, assim que caiam em exercicios findos taes recebimento.

Outrosim, comunico que os pagamentos referentes ao corrente mês tiveram inicio no dia 20, estando o expediente da Repartição prorogado até às 18 horas, diariamente.

Secretaria, 21 de Março de 1934.

O Secretario

**Alcebiades Vieira D'Avila**

**Ministerio das Relações Exteriores**

De ordem do senhor Ministro de Estado, faço publico achar-se aberta, nesta Secretaria de Estado, a inscrição de concurso para Consul de 3a Classe, na metade pelo menos das vagas que se verificarem

A inscrição ficará aberta durante o prazo improrogavel de noventa dias consecutivos, a partir da primeira publicação do presente edital no «Diario Oficial».

Essa inscrição, o concurso e o preenchimento de vagas obedecem as normas estabelecidas no artigo 19 e seu paragrafo do Decreto numero 19.592 de 15 de Janeiro de 1931 e nos capitulos XI, XII e XIV do Regulamento aprovado pelo Decreto numero 19.926, de 28 de Abril do mesmo ano.

Quaisquer informações poderão ser obtidas com o Consul de 3a Classe Aldo de Castro Menezes, secretario dos concursos.

E para conhecimento dos interessados é lavrado o presente, que será publicado seis vezes no «Diario Oficial».

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1934.

**Zacarias de Goes**

Chefe Geral do Departamento Administrativo.

## Secção Commercial Carlos Hoepcke S. A.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891 declaro que se acham à disposição dos acionistas no escritório da sede social os documentos a que se refere a referida disposição legal.

Florianópolis, 23 de março de 1934.

Willy Hofmann  
Diretor Secretario

## Carlos Hoepcke S. A. Balanco geral de 31 de Dezembro de 1933

### Ativo

|                   |                            |
|-------------------|----------------------------|
| Caixa             | 304.335\$210               |
| Bancos            | 1.595.674\$370             |
| Mercadorias       | 9.933.771\$680             |
| Propriedades      | 1.286.626\$660             |
| Fabricas          | 636.277\$540               |
| Embarcações       | 915.016\$000               |
| Participações     | 605.316\$200               |
| Ações Cauçionadas | 100.000\$000               |
| Devedores         | 12.355.317\$960            |
| Diversas Contas   | 3.143.315\$060             |
|                   | <u>Rs. 30.875.650\$680</u> |

### Passivo

|                     |                            |
|---------------------|----------------------------|
| Capital             | 6.800.000\$000             |
| Reservas            | 6.327.180\$140             |
| Lucros Suspensos    | 381.234\$690               |
| Credores            | 13.556.288\$660            |
| Caução da Diretoria | 100.000\$000               |
| Diversas Contas     | 5.302.947\$190             |
| Dividendo           | 408.000\$000               |
|                     | <u>Rs. 30.875.650\$680</u> |

S. E. e O.

Florianópolis, 31 de Dezembro de 1933.

Carlos Hoepcke S. A.

Dietrich von Wangenheim Diretor Presidente  
Carlos Leisner Diretor Gerente  
Jorge Boettger Diretor Gerente

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Carlos Hoepcke S. A., tendo acompanhado todo o movimento comercial da Companhia e tendo pleno conhecimento de todos os negócios da mesma durante o ano de 1933, acabam de verificar os livros e balanço fechado em 31 de dezembro de 1933 e declaram que encontraram a escrita feita com clareza nos livros exigidos pela lei, devidamente rubricados, e que aprovam o referido balanço e contas da diretoria.

Florianópolis, 23 de Março de 1934.

Herbert Molenda  
Fulvio Aducci  
Jaime Linhares

## Companhia Porto de São Francisco do Sul AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 147 do decreto n.º 434 de 4 de julho 1891 declaro que se acham à disposição dos acionistas no escritório da sede social os documentos a que se refere a referida disposição legal.

Florianópolis, 23 de março de 1934.

Carlos Leisner  
Diretor Secretario

## Companhia Porto de São Francisco do Sul

Balanco Geral de 31 de dezembro de 1933

### Ativo

|                              |                           |
|------------------------------|---------------------------|
| Capital a realizar           | 500.000\$000              |
| Valor da Concessão e Imoveis | 4.000.000\$000            |
| Exploração do Porto          | 177.225\$840              |
| Obras do Porto               | 2.552.519\$170            |
| Contas Devedores             | 1.243.102\$307            |
| Caixa                        | 1.600\$600                |
|                              | <u>Rs. 8.474.447\$917</u> |

### Passivo

|                 |                           |
|-----------------|---------------------------|
| Capital         | 4.500.000\$000            |
| Contas Credores | 3.058.684\$360            |
| Diversas Contas | 915.763\$557              |
|                 | <u>Rs. 8.474.447\$917</u> |

S. E. & O.

São Francisco do Sul, 31 de dezembro de 1933.  
Companhia Porto de São Francisco do Sul.

Otto Selinke  
Diretor Gerente

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Porto São Francisco do Sul, tendo examinado todas as contas da Sociedade, livros, documentos e balanço do ativo e passivo, encerrado a 31 de dezembro de 1933, são de parecer que sejam os mesmos aprovados pela assembléa geral por estarem em devida ordem.

Florianópolis, 6 de fevereiro de 1934.

Willy Hofmann  
Herbert Molenda  
Lauro Marques Linhares

## Banco de Credito Popular e Agricola de Santa Catarina

### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

#### CONVITE

O Conselho Diretor do Banco de Credito Popular e Agrícola de Santa Catarina, de acôrdo com o art. 23 de seus estatutos, convida os srs. acionistas desse Banco para a sessão de Assembléa Geral Ordinaria a realizar-se em sua sede à Rua Trajano n. 16, às 14 horas do dia 26 de Março corrente, afim de tratar-se do seguinte:

- aprovação do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;
- eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- renovação do terço dos vogais do Conselho Deliberativo.

Florianópolis, 12 de março de 1934.

## INSPECTORIA DE VEICULOS AVISO

Pelo presente ficam intimados a comparecer nesta Inspectoria, em prazo de 24 horas, os proprietários dos seguintes automoveis: 13 P., 25 P., 202 A. e 76 P., afim de assinarem os autos de multas por infração do artigo 3º das Penalidades, contidas nas Instruções Regulamentares para o Serviço de Transito Publico.

Outrosm intimo os gerentes das Empresas Auto-Viação Josefense, Taranto & Cia. dos Coqueiros e Auto-Viação Florianópolis Ltda., para no referido prazo virem a esta Inspectoria assinarem os autos de multa em que incorreram, por inibição do art. 39 das citadas instruções.

Florianópolis, 16 de março de 1934.

Antonio Fontoura  
Inspetor de Veículos